



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**OFÍCIO n.º 3404/2026/PRRJ/PRDC**

PR-RJ-00038390/2026

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**NICOLAO DINO**

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

**Assunto: Solicita informações**

*Ref.: Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n.º 1.30.001.001700/2023-11*

*(Favor fazer referência ao número do procedimento na resposta)*

Senhor Procurador Federal,

Pelo presente, solicito os préstimos de Vossa Excelência para que formule requerimento de atuação da Procuradoria Geral da República na ADPF 635 para garantia de acesso a toda a documentação referente aos laudos periciais da Operação Contenção, na forma do despacho anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

*assinado eletronicamente*

Julio José Araujo Junior

**Procurador da República**

**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, nº 31 - 6º andar, Sala 601 Centro. CEP:  
20020-100 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3971-9483 E-mail: prdc-rj@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PR-RJ-00037754/2026

Despacho nº 11151/2026

Ref.: Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil  
nº 1.30.001.001700/2023-11

O presente procedimento tem o objetivo de acompanhar e monitorar o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília e prevenir possível responsabilidade internacional do Estado brasileiro, a fim de garantir a não repetição de violações de direitos. Os autos também se destinam a acompanhar a concretização das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 635.

Após a Operação Contenção, promovida em 28/10/2025 nos complexos da Penha e do Alemão, o MPF enviou ofícios às autoridades estaduais, a fim de que fossem observados os parâmetros interamericanos para atuação das forças policiais e respeitadas as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635 (eventos 339 e 340). Os questionamentos foram os seguintes:

- informação detalhadas sobre a forma como o direito à segurança pública foi promovido, indicando as finalidades da operação, os custos envolvidos e a comprovação da inexistência de outro meio menos gravoso de atingir a mesma finalidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

- indicação da prévia definição do grau de força adequado e justificativa formal da operação;
- informação sobre atuação dos órgãos periciais para realização de perícia e identificação de vestígios de crimes;
- esclarecimentos sobre uso de câmeras corporais e câmeras nas viaturas;
- existência e apresentação ao público de relatório detalhado da operação;
- Informação clara sobre o respeito rigoroso ao período de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais e indicação das razões concretas que pudessem excepcionar tal respeito;
- Presença de ambulâncias;
- Cumprimento das diretrizes constitucionais sobre buscas pessoais e domiciliares.

No entanto, tais questionamentos, embora respaldados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (evento 351) e pelo próprio STF (evento 353), não foram respondidos até a presente data.

No dia seguinte à operação, a PRDC enviou ofício ao Diretor do Instituto Médico Legal (IML), no qual solicitou informações sobre os protocolos adotados para as perícias, em especial o protocolo de identificação de vítimas de desastres (DVI) e o Protocolo de Minnesota (evento 343). Além disso, solicitou a garantia de quesitos mínimos nos laudos necroscópicos, principalmente:

1. Descrição completa das lesões externas;
2. Descrição completa das lesões internas;
3. Identificação dos projéteis nos corpos e extração para encaminhamento pericial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

4. Exame radiográfico dos polibaleados;
5. Croqui com lesão dos corpos;
6. Fotografia de todas as lesões encontradas nos cadáveres;
7. Fotografia das características individualizantes; e
8. Item de discussão contendo trajetória dos projéteis e distância dos disparos.

O IML respondeu aos questionamentos de forma sucinta, limitando-se a dizer que observava os Protocolos referenciados e as melhores práticas internacionais de exames de necropsia (evento 346). Informou ainda que as rotinas de exame pericial do IML são reguladas na Resolução/SEPOL 415 de 27/10/2022 e no Protocolo Operacional Padrão da modalidade de exame, os quais atenderiam à integralidade dos requisitos da ADPF 635.

No evento 371, há registro audiovisual de depoimento colhido pela PRDC sobre possíveis violações de direitos humanos ocorridas na Operação Contenção. Durante a oitiva, a testemunha relatou que estava na casa de seu filho, no Complexo da Penha, no dia da operação. Afirmou ter presenciado o momento em que dois policiais, desidentificados e sem câmeras na farda, trouxeram um homem baleado para a frente de sua casa, colocaram-no sentado, e atiraram, levando o homem a óbito. A testemunha também relatou que, à noite, caminhou na estrada que leva à área de mata e visualizou seis pessoas mortas com tiros na cabeça.

Declarou, ainda, que seu carro foi atingido propositalmente por tiros dos policiais, que teriam arrombado a porta do carro, destruído o carro por dentro, furado os pneus e pegado seus documentos. Segundo a testemunha, o dano ao seu carro teria sido ocasionado por ele ter manifestado contrariedade quando presenciou o assassinato do homem em frente a sua casa.

No período de 1 a 5 de dezembro de 2025, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou visita de trabalho ao Brasil, com o objetivo de analisar a situação dos direitos humanos no contexto da Operação Contenção. As conclusões da CIDH



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

foram sistematizadas em um relatório, que se encontra juntado ao evento 374.

Dentre as diversas violações constatadas pela Comissão, destacam-se os apontamentos relativos à atuação do IML na realização das perícias dos corpos e ao acesso dos laudos periciais pelos familiares das vítimas, organizações da sociedade civil e instituições do sistema de justiça.

O relatório expôs as deficiências do modelo de investigação de violência policial adotado pelo Brasil, em especial no que diz respeito à imparcialidade e eficácia dos órgãos investigadores. Nesse contexto, o IML, por ser órgão integrante da estrutura da Polícia Civil, atua de forma deficitária nas perícias de mortos em operações policiais, o que, de acordo com a CIDH, ocorreu no episódio da Operação Contenção.

A CIDH apontou que a atuação dos órgãos policiais e periciais após o confronto foi inadequada e comprometeu a segurança das provas e a efetividade das investigações sobre possíveis violações de direitos humanos. O relatório descreve questões como ausência de isolamento dos locais das mortes, movimentação e reposicionamento dos corpos, limitações no registro inicial de evidências e restrições de acesso da Defensoria Pública aos espaços periciais (p. 27). Nos termos do relatório:

A Comissão recebeu, ainda, informação especialmente preocupante sobre a atuação de órgãos periciais e policiais após os confrontos. Testemunhas relataram que corpos teriam sido movimentados, reposicionados e que objetos teriam sido removidos por agentes de segurança, além de restrições ao acesso de moradores às áreas afetadas, inclusive mediante disparos de advertência. Diante da alegação de inexistência de condições de segurança, autoridades teriam se retirado de determinadas áreas, deixando corpos na mata sob condições de calor, umidade e exposição a insetos e animais, o que levou familiares e moradores a localizá-los e removê-los antes da intervenção pericial. Tais circunstâncias comprometem a reconstrução dos fatos e a identificação das responsabilidades” (p. 36).

A Comissão também destacou as dificuldades no acesso ao IML e aos laudos periciais produzidos, bem como obstáculos à atuação da Defensoria Pública na assistência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

jurídica às vítimas e ausência de cooperação com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). De acordo com o relatório, “tais barreiras são incompatíveis com a obrigação estatal de investigar graves violações de direitos humanos com a devida diligência e reforçam a necessidade de escrutínio independente, abrangente e estrutural da ‘Operação Contenção’” (p. 37).

Sobre este ponto, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro apresentou pedido ao STF para acessar as perícias feitas pelo IML, tendo em vista a dificuldade no acesso<sup>1</sup>. Além disso, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro realizou perícia independente ao IML, para garantir a imparcialidade dos laudos<sup>2</sup>.

Ao final do relatório, a CIDH fez algumas recomendações ao Estado brasileiro, dentre as quais se destacam as referentes às perícias e ao controle externo da investigação e das provas coletadas:

138. Assegurar autonomia funcional e estrutural dos órgãos periciais, desvinculando o Instituto Médico-Legal da estrutura policial, estabelecendo protocolos específicos para casos de letalidade policial e fortalecendo capacidades técnicas de preservação da cadeia de custódia e análise balística.

139. Fortalecer o controle externo exercido pelo Ministério Público sobre a atividade policial, garantindo sua independência em relação às forças de segurança, imparcialidade na investigação de agentes do Estado e transparência das ações, especialmente fortalecendo o diálogo efetivo com comunidades afetadas.

(...)

143. Garantir investigações minuciosas, independentes e imparciais sobre todas as mortes, lesões e desaparecimentos ligados à “Operação Contenção”, incluindo, quando necessário, a exumação e reexame dos corpos; a implementação do Protocolo de Minnesota; a participação ativa das vítimas e familiares desde o início das investigações e com pleno acesso a todas as informações; e federalizar investigações, se necessário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

Em 12 de março de 2026, a CIDH realizou audiência específica sobre a Operação Contenção<sup>3</sup>. Na oportunidade, os representantes dos familiares das vítimas e de organizações da sociedade civil também relataram ausência de acesso aos laudos periciais do IML e expulsões do prédio do IML durante a realização das perícias.

**É o relatório. Passo a analisar.**

O relatório da CIDH e os relatos da sociedade civil e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro apontam para um quadro preocupante no que tange às perícias das mortes decorrentes da Operação Contenção.

Os precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmam a importância da garantia da participação das vítimas em investigações sobre mortes em conflitos policiais. Nesse sentido, o Ponto Resolutivo 19 do Caso Favela Nova Brasília dispõe que:

O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público.

Em sentido semelhante, a sentença do Caso Leite de Souza e outros (Mães de Acari) aponta a ausência de devida diligência e de preservação adequada das provas por parte



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

dos órgãos policiais e periciais do Rio de Janeiro. No Ponto Resolutivo 21, a Corte IDH determinou que o Estado deve adequar e adotar protocolos de investigação que incorporem padrões internacionais em casos de violência policial.

As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 635 também estabelecem importantes balizas quanto à independência das investigações e à realização de perícias em casos de mortes por violência policial. Ao homologar o plano de redução da letalidade policial do Estado do Rio de Janeiro, o STF determinou como medidas estruturais e permanentes:

9. Determinar aos agentes de segurança e profissionais de saúde do Estado do Rio de Janeiro que preservem todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação.

(...)

12. Determinar aos órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro que documentem, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup.

13. Reafirmar a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.621, 2.943, 3.309 e 3.318.

14. Determinar que, sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuída ao órgão do Ministério Público competente, que buscará a realização de perícias com autonomia, conforme os requisitos mencionados no item anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

No que se refere especificamente à Operação Contenção, o STF determinou:

a preservação e documentação rigorosa e integral de todos os elementos materiais relacionados à execução da referida operação, como perícias e respectivas cadeias de custódia, para o exercício do controle e averiguação a cargo do Ministério Público, devendo ser facultado o acesso desses elementos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, o STF determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que apresentasse os relatórios e cópias dos laudos realizados por sua perícia técnica independente, garantindo o acesso à Defensoria Pública.

Apesar de todas as obrigações determinadas pela Corte IDH e das decisões do STF na ADPF 635, os laudos periciais relativos à Operação Contenção não foram disponibilizados às instituições ou às vítimas.

No caso em tela, as circunstâncias em que ocorreram as mortes durante a Operação Contenção demandam atenção especial na elaboração da perícia. De acordo com o relatório da CIDH, a desproporção entre o número de mortos e feridos na incursão policial exige um exame rigoroso quanto ao uso da força policial, o que reforça a necessidade de exames periciais detalhados:

No caso em análise, registraram-se 117 civis e cinco policiais mortos, 171 além de 17 pessoas feridas, sendo quatro civis e 13 policiais. Essa desproporção acentuada suscita questionamentos quanto à finalidade dos disparos e indica a necessidade de exame rigoroso sobre se a força letal foi empregada como primeiro recurso, inclusive em situações nas quais a imobilização poderia ter sido viável. (p. 32)

O depoimento colhido nestes autos corrobora a suspeita da CIDH acerca do possível emprego desproporcional da força letal na operação. A testemunha relatou que presenciou assassinato fora do contexto de confrontos e tiroteios, por meio de execução direta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

pelos policiais, na frente de sua própria casa. Além disso, também encontrou corpos dispostos no chão mortos com tiros na cabeça, em condições que indicam possível execução.

O relatório da Comissão descreve, ainda, a ocorrência de remoções indevidas de corpos antes da realização da perícia e ausência de isolamento das áreas em que ocorreram as mortes, o que demonstra sério risco de parcialidade nas investigações. Contudo, segundo a CIDH e relatos de outras instituições, em especial a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e organizações da sociedade civil, **nenhum outro órgão teve acesso aos laudos periciais do IML. Nem mesmo o MPF.**

Conforme relatado, a Defensoria Pública e movimentos sociais que representam as vítimas foram impedidos de acompanhar os exames periciais e de, posteriormente, acessar os laudos emitidos pelo IML. Essa atuação, contrária aos padrões internacionais de proteção às vítimas de violência policial, simboliza revitimização e mais uma violação de direitos.

A resposta apresentada pelo IML aos questionamentos da PRDC sobre a aplicação de protocolos internacionais na elaboração das perícias não é suficiente para atestar que houve atendimento aos parâmetros delineados na ADPF 635. O IML limitou-se a afirmar, genericamente, que os protocolos são seguidos, sem apresentar qualquer informação mais detalhada sobre a condução das perícias ou franquear o acesso aos laudos.

Considerando tais fundamentos, e com o fim de superar o cenário aqui narrado, mostra-se necessário formular requerimento na ADPF 635 para a garantia de acesso das vítimas e da Procuradoria-Geral da República a toda a documentação relativa às perícias realizadas pelo IML.

Posto isso, determino:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

I - O encaminhamento de ofício à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia do presente despacho, solicitando que formule requerimento de atuação da Procuradoria Geral da República na ADPF 635 para garantia de acesso a toda a documentação referente aos laudos periciais da Operação Contenção;

II – A reiteração do ofício contidos nos eventos 339 e 340, ressaltando-se os termos da decisão do CNMP e do STF.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

*assinado digitalmente*

Julio José Araujo Junior

**Procurador da República**

**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

Notas

1. Veja-se em: <https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/30/apos-denuncia-da-defensoria-policial-civil-diz-que-acesso-ao-impl-esta-restrito-a-autoridades.ghtml> e <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/32143-DPRJ-protocola-no-STF-pedido-para-acessar-pericias-no-IML>
2. Veja-se em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-10/mprj-faz-pericia-independente-em-vitimas-da-operacao-contencao>
3. Íntegra da audiência disponível em: [https://youtu.be/g83jxF0z1IU?si=\\_QpIyp7c50EEOQF](https://youtu.be/g83jxF0z1IU?si=_QpIyp7c50EEOQF)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

**OFÍCIO n. 278/2026-ND/PFDC/MPF**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Procurador-Geral da República

Ministério Público Federal

**Assunto:** ADPF nº 635/RJ. Solicitação de atuação institucional. Acesso à documentação pericial da Operação Contenção.

**Referência:** PR-RJ-00038390/2026

Senhor Procurador-Geral da República,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à consideração de Vossa Excelência preocupação institucional relacionada à persistência de obstáculos ao **acesso à documentação pericial produzida no contexto da denominada “Operação Contenção”**, realizada em 28 de outubro de 2025 nos Complexos da Penha e do Alemão.

A presente manifestação tem origem no Ofício nº 3404/2026/PRRJ/PRDC e no Despacho nº 11151/2026, encaminhados pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001700/2023-11, que acompanha o cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Favela Nova Brasília*, bem como a implementação das medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635.

Conforme noticiado, a atuação institucional do Ministério Público Federal no acompanhamento da mencionada operação tem sido marcada por **reiteradas dificuldades de acesso a informações essenciais**, notadamente no que se refere aos laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML). Apesar de solicitações formais dirigidas às

autoridades estaduais, não houve disponibilização dos elementos periciais requisitados.

No que se refere especificamente à produção pericial, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão requisitou ao Instituto Médico Legal informações sobre os protocolos adotados na realização das necropsias, com ênfase na observância de parâmetros internacionais, como o Protocolo de Minnesota, bem como a inclusão de quesitos mínimos nos laudos, tais como descrição detalhada de lesões, identificação de projéteis, documentação fotográfica e análise da trajetória dos disparos. Em resposta, o órgão limitou-se a afirmar, de forma genérica, que observa protocolos e normativas internas, sem, contudo, apresentar elementos concretos que permitam aferir a adequação das perícias realizadas nem franquear acesso aos respectivos laudos.

O quadro fático descrito revela **preocupante cenário de restrição ao acesso à prova técnica** em investigação que envolve graves violações de direitos humanos, incluindo alegações de uso desproporcional da força letal, execuções extrajudiciais e comprometimento da cadeia de custódia dos vestígios.

Outrossim, relatório produzido pela [Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#), após visita in loco realizada entre 1º e 5 de dezembro de 2025, aponta a existência de **falhas estruturais na atuação dos órgãos periciais**, com destaque para a ausência de isolamento adequado dos locais de crime, movimentação indevida de corpos e limitações no registro e preservação de evidências.

Em igual direção, os elementos constantes dos autos evidenciam a existência de **obstáculos ao acesso aos laudos periciais** por parte de familiares das vítimas, da Defensoria Pública, de organizações da sociedade civil e das próprias instituições do sistema de justiça, inclusive o Ministério Público Federal, circunstância que tem o condão de comprometer a transparência, a efetividade das investigações e a participação das vítimas.

Não obstante as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF nº 635** estabeleçam a necessidade de preservação dos vestígios, documentação adequada das provas, autonomia dos órgãos periciais e garantia de acesso aos elementos produzidos - inclusive com determinação expressa de disponibilização desses dados à Defensoria Pública -, persistem **barreiras institucionais ao acesso integral à documentação pericial**, com potencial comprometimento das obrigações constitucionais e internacionais do Estado brasileiro.

Assim, na linha dos argumentos lançados no expediente em referência, e considerando o quadro fático e jurídico ora delineado, solicito a Vossa Excelência que, avaliando o cenário ora descrito, e na condição de presentante do MPF perante o Supremo Tribunal Federal, **postule ao Ministro Relator nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ**, que determine ao Governo do Estado do Rio de

Janeiro que assegure ao PFDC e ao PRDC/RJ o acesso integral à documentação pericial produzida no contexto da Operação Contenção, cujo envio já teria sido feito àquela Corte.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**NICOLAO DINO**

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**Gabinete do Procurador-Geral da República**

**DESPACHO Nº 865/2026 - ACE/PGR**

**Referência: PR-RJ-00038390/2026**

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica Constitucional, considerando que se trata de solicitação referente ao processo [STF-ADPF-635](#).

Brasília, *data da assinatura digital*.

Ubiratan Cazetta  
Procurador Regional da República  
Chefe de Gabinete